



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 682/2023

Súmula: Institui Programa de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou Similares - PROLIMP no Município de Indianópolis - Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou Similares - **PROLIMP**, a ser prestado pelo Município de Indianópolis, mediante o pagamento de tarifa estabelecida nesta lei, exclusivamente para unidades residenciais.

Parágrafo único. O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares em condições mais benéficas aos munícipes que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências.

Art. 2º - O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares de regiões que não são dotadas de rede de esgotamento sanitário administrados pela SANEPAR, poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio municipal.

Art. 3º - Para a realização do programa instituído no artigo 1º desta Lei, o município fica autorizado a se valer de maquinários, ferramentas e de servidores da municipalidade para atender a todos os pedidos de limpeza de fossas residenciais no Município de Indianópolis.

Art. 4º - O serviço de limpeza de fossa séptica, negra ou similares será realizada mediante requerimento do interessado e, pagamento prévio de tarifa correspondente a 4 UFM's(quatro unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. O prazo para a realização do serviço descrito no caput é de 15 (quinze) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento da tarifa, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

Art. 5º - Será isenta da tarifa descrita no caput do artigo 4º, no caso de vulnerabilidade social do requerente mediante a comprovação da inscrição em programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Indianópolis.

Parágrafo único. O requisito acima poderá ser substituído por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela assistência social do Município de Indianópolis.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - O Programa descrito na presente Lei, é aplicável exclusivamente às unidades de consumo residenciais, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais, comerciais e similares

Art. 7º - É proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários provenientes da limpeza de fossas sépticas, negras ou similares em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná S/A, para destinação correta dos dejetos captados no PROLIMP.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, em 11 de abril de 2023.**

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8962
Página nº: TRIB – B4
Data de: 12/04/2023



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
